



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

! Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WBVI.21.00165183-9** em **21/01/2021 12:02:22**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Boa Viagem
Processo : 0002801-33.2013.8.06.0116
Protocolo : WBVI.21.00165183-9
Tipo da petição : Embargos de Declaração Cível
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 21/01/2021 12:02:22

Partes

Embargante : Bradesco Auto /re Cia de Seguros

Documentos Protocolados

Petição* : 2640431_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_02 - 1.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MADALENA/CE

Processo: 00028013320138060116

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **MARIA DE FATIMA DA SILVA RODRIGUES**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DO ERRO MATERIAL

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, informa que houve erro material no julgado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Constou da decisão dos embargos de declaração que versava sobre a omissão quanto a incidência de jurus e correção monetária na d. sentença. Ocorre que constou texto “alienígena” na fundamentação do julgado:

Diante do quadro analisado, verifica-se a incompatibilidade material das referidas normas ao próprio art. 37, inciso IX, da Constituição, conforme a baliza desenhada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como, representam ofensivas ao princípio constitucional do Concurso Público (art. 37, inciso II, CF) que determina que a investidura aos cargos público se dará por meio de aprovação prévia em certame público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em Lei.

Frisa-se que a existência do referido erro material deve ser sanado por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, para excluir da decisão o texto que não versa sobre a matéria em debate, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MADALENA, 29 de dezembro de 2020.

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**